



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

25 / 2025

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Data de Protocolo 08/04/2025

Autor(es): Prefeito Municipal José Délio Alves Júnior

Rito: Ordinário

Origem: Poder Executivo

Apresentação em Plenário

Data: ____/____/2025

1º Turno - Parecer das Comissões

Data: ____/____/2025

☐ Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Relator(a)
☐ José Francisco Neto (Presidente)
☐ Rafael de Oliveira Melo
☐ Rômulo Batista da Silva Soares

PARECER

Fl: _____

☐ Favorável
☐ Desfavorável

VOTAÇÃO PLENÁRIA

☐ Parecer APROVADO

☐ Parecer REJEITADO

☐ Comissão de Finanças
e Orçamento

Relator(a)
☐ Fábio Alves Martins (Presidente)
☐ Thales José dos Santos Oliveira
☐ Rômulo Batista da Silva Soares

PARECER

Fl: _____

☐ Favorável
☐ Desfavorável

VOTAÇÃO PLENÁRIA

☐ Parecer APROVADO

☐ Parecer REJEITADO

☐ Comissão de Obras
e Serviços Públicos

Relator(a)
☐ Edimar Ilídio da Silva (Presidente)
☐ Fábio Alves Martins
☐ Mardonio José dos Santos

PARECER

Fl: _____

☐ Favorável
☐ Desfavorável

VOTAÇÃO PLENÁRIA

☐ Parecer APROVADO

☐ Parecer REJEITADO

☐ Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social

Relator(a)
☐ Mardonio José dos Santos (Presidente)
☐ Edimar Ilídio da Silva
☐ José Francisco Neto

PARECER

Fl: _____

☐ Favorável
☐ Desfavorável

VOTAÇÃO PLENÁRIA

☐ Parecer APROVADO

☐ Parecer REJEITADO

2º Turno

Data: ____/____/2025

☐ Projeto APROVADO

☐ Projeto REJEITADO

Ajustes e Emendas

() Errata do Autor da Proposição - FL.: ____

() Ajuste redacional de ofício - FL.: ____

() Substitutivo de Redação - FL.: ____ Autor do Substituti

Tipo	nº	Fl.	Vereador(a) Autor(a)	Manif. da Comissão	Recurso	Resultado Final
☐ Emenda				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Subemenda				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Substitutivo				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Emenda				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Subemenda				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Substitutivo				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Emenda				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Subemenda				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Substitutivo				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Emenda				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Subemenda				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Substitutivo				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Emenda				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Subemenda				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Substitutivo				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Emenda				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Subemenda				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)
☐ Substitutivo				☐ Favorável ☐ Contrária	☐ Sim ☐ Não	☐ Aprovada(o) ☐ Rejeitada(o)

PROJETO DE LEI Nº 5/2025,

DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

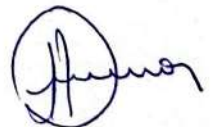
Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.





Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos de metais e riscos fiscais.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único - A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 70% (setenta por cento).



Art. 8º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 10. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II

AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. São receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III - O produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - Outras.

Art. 12. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

III - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026;

VIII - Outras.

Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2025, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias;

III - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

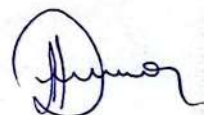
- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - Autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V - Autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - Autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2026, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - Autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.





VIII - Autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2026, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.



SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras; e

XII - Outras.

Art. 19. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII - Outros.

Art. 20. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2026, orientado no que segue:

I - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;



II - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

- a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- b) redução dos gastos com terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 22. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Hidrolândia, Estado de Goiás é de 7%. (sete por cento)

Art. 23. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.



Art. 25. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 31. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 32. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - Do orçamento fiscal; e
- IV - Das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 36. A renúncia de receita compreenderá:

- I - A anistia;
- II - A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;
- III - O subsídio;
- IV - O crédito Presumido;
- V - Concessão de isenção em caráter não geral;
- VI - Diminuição de alíquota;
- VII - Redução da base de cálculo;
- VIII - Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos. Títulos ou Direitos.

Art. 37. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

- I - Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes;
- II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:



- b.1) - da elevação de alíquota;
- b.2) - da ampliação da Base de Cálculo;
- b.3) - da criação de Tributo.

Art. 38. O Poder Executivo, fica autorizado, sob observância dos artigos 36 e 37, a conceder descontos de juros e multas de tributos a serem indicados em lei específica.

Art. 39. A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 41. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;



GOVERNO DE
HIDROLÂNDIA
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2025/2028

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - Transferências diversas.

Art. 44. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 45. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
HIDROLÂNDIA
TRADIÇÃO E PROGRESSO - GESTÃO 2025/2028

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Nos termos do Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências".

GABINETE DO PREFEITO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE
GOIÁS, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

EXERCÍCIO DE 2026

PÁGINA 1

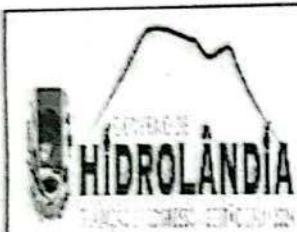
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a) / 1	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b) / 1,04	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c) / 1,0816	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	190.584.200,00	190.584.200,00	0,08	116,26	192.584.200,00	185.177.115,38	0,08	116,07	193.584.200,00	178.979.474,85	0,08	115,97
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	187.537.932,61	187.537.932,61	0,08	114,40	189.537.932,61	182.248.012,13	0,08	114,23	190.537.932,61	176.163.029,41	0,08	114,15
Receitas Primárias Correntes	151.001.149,03	151.001.149,03	0,06	92,12	153.001.149,03	147.116.489,45	0,06	92,21	154.001.149,03	142.382.719,15	0,06	92,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.184.317,97	38.184.317,97	0,02	23,29	38.184.317,97	36.715.690,36	0,02	23,01	38.184.317,97	35.303.548,42	0,02	22,88
Transferências Correntes	111.806.637,06	111.806.637,06	0,05	68,21	113.806.637,06	109.429.458,71	0,05	68,59	114.806.637,06	106.145.189,59	0,05	68,78
Demais Receitas Primárias Correntes	1.010.194,00	1.010.194,00	0,00	0,62	1.010.194,00	971.340,38	0,00	0,61	1.010.194,00	933.981,14	0,00	0,61
Receitas Primárias de Capital	36.536.783,58	36.536.783,58	0,01	22,29	36.536.783,58	35.131.522,67	0,01	22,02	36.536.783,58	33.780.310,26	0,01	21,89
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	188.584.200,00	188.584.200,00	0,08	115,04	190.584.200,00	183.254.038,46	0,08	114,86	190.584.200,00	176.205.806,21	0,08	114,17
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	185.829.947,72	185.829.947,72	0,07	113,36	187.829.947,72	180.605.718,96	0,08	113,20	187.829.947,72	173.659.345,16	0,08	112,52
Despesas Primárias Correntes	136.699.938,37	136.699.938,37	0,06	83,39	138.699.938,37	133.365.325,36	0,06	83,59	138.699.938,37	128.235.889,77	0,06	83,09
Pessoal e Encargos Sociais	62.332.766,22	62.332.766,22	0,03	38,03	64.332.766,22	61.858.429,06	0,03	38,77	64.332.766,22	59.479.258,71	0,03	38,54
Outras Despesas Correntes	74.367.172,15	74.367.172,15	0,03	45,37	74.367.172,15	71.506.896,30	0,03	44,82	74.367.172,15	68.756.631,06	0,03	44,55
Despesas Primárias de Capital	49.130.009,35	49.130.009,35	0,02	29,97	49.130.009,35	47.240.393,61	0,02	29,61	49.130.009,35	45.423.455,39	0,02	29,43
Pagamento de RP's de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.415.800,00	9.415.800,00	0,00	5,74	9.415.800,00	9.053.653,85	0,00	5,67	9.415.800,00	8.705.436,39	0,00	5,64
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.052.267,00	6.052.267,00	0,00	3,69	6.052.267,00	5.819.487,50	0,00	3,65	6.052.267,00	5.595.661,06	0,00	3,63
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	9.415.800,00	9.415.800,00	0,00	5,74	9.415.800,00	9.053.653,85	0,00	5,67	9.415.800,00	8.705.436,39	0,00	5,64
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.217.262,68	9.217.262,68	0,00	5,62	9.217.262,68	8.862.752,58	0,00	5,56	9.217.262,68	8.521.877,48	0,00	5,52
Result. Primário (sem Rpps) Acima da Linha (V)=(I-II)	1.707.984,89	1.707.984,89	0,00	1,04	1.707.984,89	1.642.293,16	0,00	1,03	1.707.984,89	1.503.684,25	0,00	1,62
Res. Prim. (com Rpps) Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-1.457.010,79	-1.457.010,79	0,00	-0,89	-1.457.010,79	-1.400.971,91	0,00	-0,88	-1.457.010,79	-1.422.532,17	0,00	-0,27
Juros, Encargos e Var. Mon. Ativos (Exceto RPPS)	3.046.267,39	3.046.267,39	0,00	1,86	3.046.267,39	2.929.103,26	0,00	1,84	3.046.267,39	2.816.445,44	0,00	1,82
Juros, Encargos e Var. Mon. Passivos (Exceto RPPS)	2.754.252,28	2.754.252,28	0,00	1,68	2.754.252,28	2.648.319,50	0,00	1,66	2.754.252,28	2.546.461,06	0,00	1,65
Dívida Pública Consolidada (DPC)	1.485.100,00	1.485.100,00	0,00	0,91	1.495.000,00	1.437.500,00	0,00	0,90	1.500.000,00	1.386.834,32	0,00	0,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	27.220.000,00	27.220.000,00	0,01	16,61	27.300.000,00	26.250.000,00	0,01	16,45	27.800.000,00	25.702.662,72	0,01	16,65
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.000.111,00	1.000.111,00	0,00	0,61	1.223.000,00	1.175.961,54	0,00	0,74	1.500.111,00	1.386.936,95	0,00	0,90

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	248.000.000.000,00	248.000.000.000,00	248.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	163.925.369,81	165.925.369,81	166.925.369,81

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <08/04/2025> e hora da emissão <10:02>



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2026

PÁGINA 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VARIACÃO	
							VALOR (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	172.940.600,00	0,08	113,20	226.608.047,66	0,11	489,21	53.667.447,66	31,03
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	170.030.700,00	0,08	111,30	192.431.823,82	0,09	415,43	22.401.123,82	13,17
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	172.940.600,00	0,08	113,20	191.669.244,04	0,09	413,78	18.728.644,04	10,83
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	170.307.975,00	0,08	111,48	191.501.527,70	0,09	413,42	21.193.552,70	12,44
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.000.000,00	0,00	5,89	16.220.488,47	0,01	35,02	7.220.488,47	80,23
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	5.785.000,00	0,00	3,79	11.168.090,26	0,01	24,11	5.383.090,26	93,05
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.000.000,00	0,00	5,89	6.947.734,04	0,00	15,00	-2.052.265,96	-22,80
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	25.736.885,48	0,01	16,85	-44.390.198,89	-0,02	-95,83	-70.127.084,37	-272,48
Res.Prim. (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-277.275,00	0,00	-0,18	930.296,12	2,01	0,00	1.207.571,12	-435,51
Res.Prim.(COM RPPS) Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-3.105.601,97	0,00	-2,03	5.150.652,34	0,00	11,12	3.105.613,09	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.250.112,51	0,00	0,82	-44.390.198,89	-0,02	-95,83	-45.640.311,40	-3.650,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)								
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha								

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2024
PIB nominal	205.504.699.637,25	205.504.699.637,25
Receita Corrente Líquida - RCL	152.769.600,00	46.320.998,97

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <03/04/2025> e hora da emissão <10:03>

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR

CPF: 024.970.861-25

PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 1

RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios

ANF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (Exceto Fonte RPPS)	150.967.103,61	195.584.580,86	29,55	45.272.418,57	-76,85	190.584.200,00	320,97	192.584.200,00	1,05	193.584.200,00	0,52
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	148.584.915,13	192.431.823,82	29,51	44.578.982,38	-76,83	187.537.932,61	320,69	189.537.932,61	1,07	190.537.932,61	0,53
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	145.921.462,07	191.669.244,04	31,35	81.526.965,61	-57,46	188.584.200,00	131,32	190.584.200,00	1,06	190.584.200,00	0,00
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	145.895.111,23	191.501.527,70	31,26	80.703.103,05	-57,86	185.829.947,72	130,26	187.829.947,72	1,08	187.829.947,72	0,00
Receita Total (Com Fontes RPPS)	13.665.674,47	15.877.891,83	16,19	2.026.385,72	-87,24	9.415.800,00	364,66	9.415.800,00	0,00	9.415.800,00	0,00
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	8.546.365,85	11.168.090,26	30,68	895.530,89	-91,98	6.052.267,00	575,83	6.052.267,00	0,00	6.052.267,00	0,00
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	4.917.988,15	6.947.734,04	41,27	1.832.554,29	-73,62	9.415.800,00	413,81	9.415.800,00	0,00	9.415.800,00	0,00
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	4.917.988,15	6.947.734,04	41,27	1.832.554,29	-73,62	9.217.262,68	402,97	9.217.262,68	0,00	9.217.262,68	0,00
Result. Primário (Sem RPPS) Acima da Linha (V)=(I-II)	2.689.803,90	930.296,12	-65,41	-36.124.120,67	-3.983,08	1.707.984,89	-104,73	1.707.984,89	0,00	2.707.984,89	58,55
Result. Prim. (Com RPPS) Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	6.318.181,60	5.150.652,34	-18,48	-37.061.144,07	-819,54	-1.457.010,79	-96,07	-1.457.010,79	0,00	-457.010,79	-68,63
Dívida Pública Consolidada (DPC)	1.000.000,00	1.250.112,51	25,01	1.300.367,04	4,02	1.485.100,00	14,21	1.495.000,00	0,67	1.500.000,00	0,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-29.914.753,77	-44.390.198,89	48,39	-51.323.337,25	15,62	27.220.000,00	-153,04	27.300.000,00	0,29	27.800.000,00	1,83
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	1.696.571,98	5.570.601,97	228,34	1.000.000,00	-82,05	1.000.111,00	0,01	1.223.000,00	22,29	1.500.111,00	22,66

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (Exceto Fonte RPPS)	169.354.896,83	210.937.970,46	24,55	47.169.332,91	-77,64	190.584.200,00	304,04	185.177.115,38	-2,84	178.979.474,85	-3,35
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	166.682.557,79	207.537.721,99	24,51	46.446.841,74	-77,62	187.537.932,61	303,77	182.248.012,13	-2,82	176.163.029,41	-3,34
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	163.694.696,15	206.715.279,70	26,28	84.942.945,47	-58,91	188.584.200,00	122,01	183.254.038,46	-2,83	176.205.806,21	-3,85
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	163.665.135,78	206.534.397,62	26,19	84.084.563,07	-59,29	185.829.947,72	121,00	180.605.718,96	-2,81	173.659.345,16	-3,85
Receita Total (Com Fontes RPPS)	15.330.153,62	17.124.306,34	11,70	2.111.291,28	-87,67	9.415.800,00	345,97	9.053.653,85	-3,85	8.705.436,39	-3,85
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	9.587.313,21	12.044.785,35	25,63	933.053,63	-92,25	6.052.267,00	548,65	5.819.487,50	-3,85	5.595.661,06	-3,85
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	5.516.999,11	7.493.131,16	35,82	1.909.338,31	-74,52	9.415.800,00	393,14	9.053.653,85	-3,85	8.705.436,39	-3,85
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	5.516.999,11	7.493.131,16	35,82	1.909.338,31	-74,52	9.217.262,68	382,75	8.862.752,58	-3,85	8.521.877,48	-3,85
Result. Primário (Sem RPPS) Acima da Linha (V)=(I-II)	3.017.422,01	1.003.324,37	-66,75	-37.637.721,33	-3.851,30	1.707.984,89	-104,54	1.642.293,17	-3,85	2.503.684,25	52,45
Result. Prim. (Com RPPS) Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	7.087.736,11	5.554.978,56	-21,63	-38.614.006,01	178.520.501,06	-1.457.010,79	-96,23	-1.400.971,91	-3,85	-422.532,17	-69,84
Dívida Pública Consolidada (DPC)	1.121.800,00	1.348.246,34	20,19	1.354.852,42	0,49	1.485.100,00	9,61	1.437.500,00	-3,21	1.386.834,32	-3,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-23.558.370,78	-47.874.829,50	42,66	-53.473.785,08	11,69	27.220.000,00	-150,90	26.250.000,00	-3,56	25.702.662,72	-2,09
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	1.903.214,45	6.007.894,22	215,67	1.041.900,00	-82,66	1.000.111,00	-4,01	1.175.961,54	17,58	1.386.936,95	17,94

Sistema: <SAGES, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <03/04/2025> e hora da emissão <10:04>

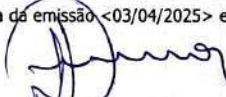
JOSÉ DELIO ALVES JÚNIOR

CPF: 024.970.861-25

DEFEITO

	ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE Hidrolândia RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Evolução do Patrimônio Líquido EXERCÍCIO DE 2026 PÁGINA 1					
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	2026	R\$ 1,00				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	150.415.694,20	100,00	126.961.833,59	100,00	113.081.107,51	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	150.415.694,20	100,00	126.961.833,59	100,00	113.081.107,51	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	56.463.000,50	100,00	46.522.859,38	100,00	37.762.723,06	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	56.463.000,50	100,00	46.522.859,38	100,00	37.762.723,06	100,00

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <03/04/2025> e hora da emissão <10:09>

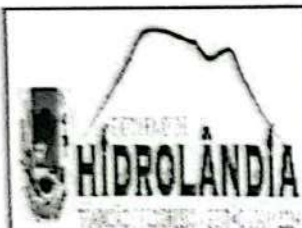

JOSÉ DELIO ALVES JÚNIOR
 CPF: 024.970.861-25
PREFEITO

R.13

	ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE Hidrolândia RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos			EXERCÍCIO DE 2026 PÁGINA 1
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00			
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.629.878,61	8.254.613,34	4.628.623,67	
Alienação de Bens Móveis	0,00	465.800,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	20.127.315,24	7.470.326,44	4.454.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	502.563,37	318.486,90	174.623,67	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.408.193,28	4.752.212,73	1.640.996,69	
DESPESAS DE CAPITAL	12.408.193,28	4.752.212,73	1.640.996,69	
Investimentos	12.408.193,28	4.752.212,73	1.640.996,69	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	14.711.712,92	6.490.027,59	2.987.626,98	

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <03/04/2025> e hora da emissão <10:10>


JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
 CPF: 024.970.861-25
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2026

PÁGINA 1

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

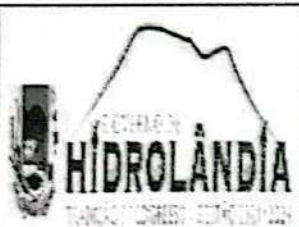
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	9.948.805,02	13.665.674,47	15.877.891,83
Receita de Contribuições dos Segurados	2.830.778,32	3.310.348,43	3.938.137,41
Ativo	2.830.778,32	3.310.348,43	3.938.137,41
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.461.301,54	5.236.017,42	6.222.493,96
Ativo	4.461.301,54	5.236.017,42	6.222.493,96
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.656.671,26	5.119.308,62	4.709.801,57
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.656.671,26	5.119.308,62	4.709.801,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	53,90	0,00	1.007.458,89
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	1.007.458,89
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	53,90	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	9.948.805,02	13.665.674,47	15.877.891,83



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2026

PÁGINA 2

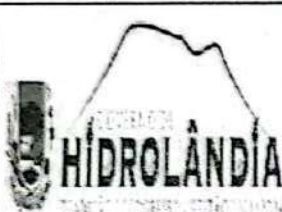
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENC. FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	9.948.805,02	13.665.674,47	15.877.891,83
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	21.536.179,25	27.064.143,77	34.824.350,68
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2026

PÁGINA 3

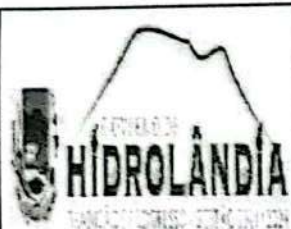
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.713.316,45	11.703.740,81	22.271.614,53
Investimentos e Aplicações	27.064.143,77	34.824.350,68	33.462.920,80
Outros Bens e Direitos	27.772,29	40.277,29	1.050.255,64



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2026

PÁGINA 4

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	3.845.053,41	4.557.687,84	5.244.736,17
Aposentadorias	3.375.015,06	3.890.267,76	4.641.835,50
Pensões por Morte	470.038,35	667.420,08	602.900,67
Outras Despesas Previdenciárias	21.538,92	22.816,04	23.662,60
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	21.538,92	22.816,04	23.662,60
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	3.866.592,33	4.580.503,88	5.268.398,77
RESULTADO PREVIDENC, FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX) - (X)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2026

PÁGINA 5

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	27.772,29	40.277,29	1.050.255,64
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	...	0,00

R. 24



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO DE 2026

PÁGINA 6

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2024	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	8.087.956,26	5.259.310,25	2.828.646,01	57.118.577,69
2026	8.282.835,66	5.424.648,95	2.858.186,71	62.752.727,28
2027	8.481.974,80	5.595.187,27	2.886.787,53	68.689.297,35
2028	8.638.073,73	5.981.644,01	2.656.429,72	74.684.026,93
2029	8.811.892,96	6.332.576,70	2.479.316,26	80.792.986,89
2030	9.038.504,75	6.531.661,81	2.506.842,94	87.226.368,99
2031	9.201.342,65	6.852.529,60	2.348.813,05	93.814.383,57
2032	9.347.613,32	7.127.541,94	2.220.071,38	100.593.834,00
2033	9.364.942,81	7.597.424,76	1.767.518,05	107.250.212,38
2034	9.507.225,37	7.963.047,88	1.544.177,49	114.006.750,18
2035	9.590.362,23	8.801.772,59	788.589,64	120.336.067,89
2036	9.507.500,94	9.348.219,16	159.281,78	126.343.682,57
2037	9.305.629,24	10.059.429,39	-753.800,15	131.730.185,39
2038	8.672.779,40	11.380.004,64	-2.707.225,24	135.425.047,16
2039	8.368.294,80	12.699.680,65	-4.331.385,85	137.675.318,61
2040	7.990.306,07	13.862.136,27	-5.871.830,20	138.494.508,90
2041	7.698.355,39	15.714.854,31	-8.016.498,92	137.208.843,10
2042	7.258.368,07	16.939.655,72	-9.681.287,65	134.195.905,23
2043	6.481.638,37	18.393.419,11	-11.911.780,74	128.806.045,47
2044	5.959.849,51	20.612.842,20	-14.652.992,69	120.413.026,60
2045	5.826.480,79	22.419.090,48	-16.592.609,69	109.672.490,01
2046	5.485.866,93	24.410.425,32	-18.924.558,39	96.078.014,63
2047	4.748.440,84	27.168.258,63	-22.419.817,79	78.327.588,35
2048	4.164.523,06	29.586.565,41	-25.422.042,35	56.712.266,80
2049	3.418.202,11	32.331.735,01	-28.913.532,90	30.554.950,07
2050	2.714.444,18	36.260.274,11	-33.545.829,93	-1.505.909,29
2051	2.317.055,98	39.867.499,67	-37.550.443,69	-39.129.540,18
2052	1.626.456,59	43.444.394,57	-41.817.937,98	-82.849.173,80
2053	1.300.985,21	46.864.410,18	-45.563.424,97	-132.439.068,62
2054	1.074.068,70	60.027.348,12	-58.953.279,42	-191.392.348,04

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia
RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2026
PÁGINA 7

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ANEXO - Demonstrativo E (LRF - an. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "e")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2067	271.241,58	64.924.456,66	-64.653.215,08	-404.741.136,14
2068	159.867,65	70.029.640,48	-69.869.772,83	-494.281.328,19
2069	123.669,96	75.529.043,50	-75.405.373,54	-593.708.774,28
2070	85.038,45	79.604.222,19	-79.519.183,74	-702.082.204,45
2071	87.711,73	84.738.089,03	-84.650.377,30	-820.853.776,88
2072	0,00	90.869.967,62	-90.869.967,62	-951.617.238,06
2073	0,00	95.903.927,35	-95.903.927,35	-1.093.769.763,18
2074	0,00	100.843.754,22	-100.843.754,22	-1.247.770.727,90
2075	0,00	105.337.564,98	-105.337.564,98	-1.413.749.950,25
2076	0,00	110.696.868,71	-110.696.868,71	-1.593.155.066,54
2077	0,00	116.465.036,82	-116.465.036,82	-1.787.047.439,59
2078	0,00	121.034.043,52	-121.034.043,52	-1.994.931.988,68
2079	0,00	125.587.956,89	-125.587.956,89	-2.217.473.640,22
2070	0,00	130.308.571,96	-130.308.571,96	-2.455.551.431,09
2071	0,00	135.002.649,71	-135.002.649,71	-2.709.893.880,35
2072	0,00	140.274.039,20	-140.274.039,20	-2.981.868.762,14
2073	0,00	144.895.671,13	-144.895.671,13	-3.271.683.255,12
2074	0,00	149.450.647,64	-149.450.647,64	-3.580.137.708,95
2075	0,00	154.148.814,27	-154.148.814,27	-3.908.281.215,88
2076	0,00	158.994.673,39	-158.994.673,39	-4.257.218.356,36
2077	0,00	163.992.864,88	-163.992.864,88	-4.628.112.033,36
2078	0,00	169.148.179,48	-169.148.179,48	-5.022.186.457,66
2079	0,00	174.465.557,56	-174.465.557,56	-5.440.730.277,06
2080	0,00	179.950.093,77	-179.950.093,77	-5.885.099.862,30
2081	0,00	185.607.042,93	-185.607.042,93	-6.356.722.758,53
2082	0,00	191.441.824,04	-191.441.824,04	-6.856.722.758,53

R.27

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE Hidrolândia RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior					EXERCÍCIO DE 2026
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2089	0,00	237.757.057,59	-237.757.057,59	-11.308.663.362,08	
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <03/04/2025> e hora da emissão <10:10>

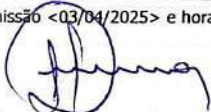
JOSÉ DELIO ALVES JÚNIOR

CPF: 024.970.861-25

PREFEITO

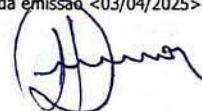
		ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE Hidrolândia RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				EXERCÍCIO DE 2026 PÁGINA 1
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
1112.50.02	ISENÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA	381.721,59			MAIOR ARRECADAÇÃO
1112.50.03	ISENÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA	645.110,00			MAIOR ARRECADAÇÃO
TOTAL			1.026.831,59	0,00	0,00	

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <03/04/2025> e hora da emissão <10:11>


JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
CPF: 024.970.861-25
PREFEITO

		ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE Hidrolândia RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	EXERCÍCIO DE 2026 PÁGINA 1
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00	
EVENTO		VALOR PREVISTO 2026	
Aumento Permanente da Receita		2.000.000,00	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais		0,00	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB		0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.000.000,00	
Redução Permanente de Despesas (II)		0,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)		2.000.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00	
Novas DOCC		0,00	
Novas DOCC geradas por PPP		0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		2.000.000,00	

Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <03/04/2025> e hora da emissão <10:12>



JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
CPF: 024.970.861-25
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
 MUNICÍPIO DE Hidrolândia
 RUA DIRCEU MENDONÇA Nº369 - CENTRO
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Riscos Fiscais
 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões

EXERCÍCIO DE 2026
 PÁGINA 1

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVISÕES	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DE RECEITA	2.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS ATÉ QUE SE OBTENHA O	2.000.000,00
		EQUILÍBRIO FINANCEIRO.	
SUBTOTAL.....	2.000.000,00	SUBTOTAL.....	2.000.000,00
TOTAL GERAL.....	2.000.000,00	TOTAL GERAL.....	2.000.000,00

Sistema <SIGOP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <03/04/2025> e hora da emissão <10:12>

JOSÉ DELIO ALVES JÚNIOR
 CPF: 024.970.861-25
 PREFEITO

		ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE Hidrolândia Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I Anexo de Metas Fiscais		EXERCÍCIO DE 2026 PÁGINA 1
Programas de Gestão das Políticas Públicas				
PROGRAMA	0003 – TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO			
OBJETIVO	TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO			
JUSTIFICATIVA	TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO			
AÇÕES				
1005	- INVESTIMENTO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE			14.397.874,61
1010	- INVESTIMENTO EM OBRAS E URBANISMO			12.118.096,86
1052	- CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO COBERTO PARA FEIRAS E EVENTOS			300.000,00
1053	- REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA PRAÇA DO SETOR VITTA			100.000,00
2004	- MANUTENÇÃO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE			11.568.791,51
2009	- MANUTENÇÃO DE OBRAS E URBANISMO			7.658.707,10
2010	- DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS PARA CONST DE CALÇADAS			1.201.599,93



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 2

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

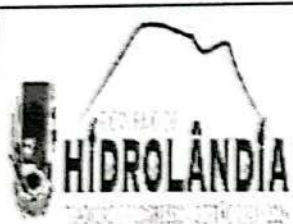
PROGRAMA 0004 – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

AÇÕES

1006	- INVEST EM PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	19.877,80
1007	- INVEST EM DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI	3.138,60
1008	- INVESTIMENTO A PRODUÇÃO RURAL	4.184,80
2005	- MANUT PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.210.787,80
2006	- MANUT DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI	413.772,10
2007	- INCENTIVO AO DESENV DO PRODUTOR RURAL	20.400,90



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 3

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0005 – ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

OBJETIVO INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

JUSTIFICATIVA INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

AÇÕES

1011	- INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	66.303,03
1047	- Atividade Importada por erro de vínculo	104.620,00
2011	- MANUTENÇÃO DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	731.018,01
2068	- MANUTENÇÃO PROJETO LAPIDAR KARATÊ	40.000,00



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 4

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0006 - ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

JUSTIFICATIVA ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÕES

1012	> INVESTIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	164.253,40
1013	> INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL	6.277,20
2012	> MANUT ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO 70%	12.476.039,62
2013	> MANUT ENSINO FUNDAMENTAL 30%	3.531.761,96
2014	> MANUT ENSINO INFANTIL MAGISTÉRIO 70%	9.343.031,32
2015	> MANUT ENSINO INFANTIL 30%	978.636,50



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 5

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0007 - PROGR.ESTRUTURACAO DO SIST.PREV.PROPRIO

OBJETIVO PROGR.ESTRUTURACAO DO SIST.PREV.PROPRIO

JUSTIFICATIVA PROGR.ESTRUTURACAO DO SIST.PREV.PROPRIO

AÇÕES

1014	- OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	1.858.774,12
2016	- MANUTENCAO DO IPAHI	7.156.210,94
2046	- GARANTIR PREVIDENCIA DOS SEGURADOS	194.814,94
2073	- GARANTIA DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS JUDICIAIS	206.000,00

	ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE Hidrolândia Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I Anexo de Metas Fiscais	EXERCÍCIO DE 2026 PÁGINA 6						
Programas de Gestão das Políticas Públicas								
PROGRAMA 0008 - PROMOVENDO SAÚDE OBJETIVO PROMOVENDO SAÚDE JUSTIFICATIVA PROMOVENDO SAÚDE AÇÕES	<table> <tr> <td>1020</td> <td>- INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO</td> <td>1.569,30</td> </tr> <tr> <td>2017</td> <td>- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE</td> <td>8.115.287,64</td> </tr> </table>		1020	- INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO	1.569,30	2017	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	8.115.287,64
1020	- INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO	1.569,30						
2017	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	8.115.287,64						



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 7

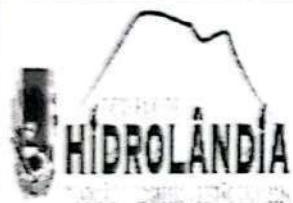
Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0009 – AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**OBJETIVO** AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**JUSTIFICATIVA** AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**AÇÕES**

1016	- INVESTIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	4.989.314,40
1017	- INVESTIMENTO A ASSIST HOSPIT E AMBULATORIAL	1.366.337,20
1018	- INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.877,05
1019	- INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.400,15
1046	- INVESTIMENTO EM SAUDE FEMININA	1.569.300,00
1049	- AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMAS PARA CADA POSTO DE SAUDE	25.000,00
1050	- INVESTIMENTO NO CENTRO DE VACINAÇÃO	20.000,00
1051	- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X PANORAMICA	300.000,00
2018	- ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE	8.363.307,07
2019	- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.626.595,57
2020	- GESTÃO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	632.951,00
2021	- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.437.426,49
2022	- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	218.917,35
2023	- ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA COVID 19	345.219,85
2066	- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE VACINAÇÃO	40.000,00



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 8

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0010 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

JUSTIFICATIVA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

AÇÕES

1021 - INVESTIMENTO AO FMDCA

2.092,40

2025 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

282.465,64

	ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE Hidrolândia Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I Anexo de Metas Fiscais	EXERCÍCIO DE 2026 PÁGINA 9
Programas de Gestão das Políticas Públicas		
PROGRAMA	0011 – ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS	
OBJETIVO	ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS	
JUSTIFICATIVA	ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS	
AÇÕES		
	1022 - INVESTIMENTO NA AÇÃO SOCIAL	167.392,00
	1025 - INVESTIMENTO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS	420.572,40
	1038 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	3.138.600,00
	1048 - ABRIGO/CASA DE ACOLHIMENTO P/ VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA	104.620,00
	2026 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	165.299,60
	2027 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	5.078.310,38
	2028 - ASSISTENCIA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	127.323,22
	2029 - PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.	192.667,51
	2030 - ASSISTENCIA A GESTÃO DO SUAS	120.103,76
	2031 - MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	34.880,31
	2032 - BENEFICIOS SOCIAIS	748.033,00
	2033 - ASSISTÊNCIA A MORADIA	3.663.400,08
	2037 - MANUTENÇÃO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS	64.341,30
	2063 - INCLUSAO SOCIAL	219.702,00

	ESTADO DE GOIÁS		EXERCÍCIO DE 2026
	MUNICÍPIO DE Hidrolândia		PÁGINA 10
	Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I		
Anexo de Metas Fiscais			
Programas de Gestão das Políticas Públicas			
PROGRAMA	0012 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL		
OBJETIVO	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL		
JUSTIFICATIVA	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL		
AÇÕES			
1039	- INVESTIMENTO DO TURISMO E CAT		24.062,60
2052	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO		988.554,38



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 11

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0013 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

AÇÕES

1024	- INVESTIMENTO AO MEIO AMBIENTE	56.797,67
1054	- CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	20.000,00
2036	- MANUTENÇÃO DA SEC DO MEIO AMBIENTE	897.199,79
2064	- PROTEÇÃO ANIMAL	47.079,00
2067	- COMBATE AS INUNDAÇÕES E A EROSAO URBANA E RURAL	50.000,00
2066	- MANUTEÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	20.000,00



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 12

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 0014 – EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO EDUCAÇÃO E CULTURA

JUSTIFICATIVA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÕES

1040	- INVESTIMENTO A MERENDA ESCOLAR	5.231,00
1042	- INVESTIMENTO A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	759.106,00
1043	- INVESTIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR	251.924,96
1044	- INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL	596.334,00
1045	- INVEST AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	2.092,40
1055	- CONSTRUÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS	30.000,00
2054	- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	1.046.618,48
2055	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.693.482,36
2056	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.800.510,20
2057	- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	4.287.871,60
2058	- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	209.240,00
2059	- MANUT AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	50.322,22
2060	- ASSISTÊNCIA AO PROGRAMA DE ESTÁGIO	104.620,00
2061	- APOIO A ASS. MAÇONICA HIDROLANDENSE A. ESPORTE	41.848,00
2070	- MANUTENÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS	15.000,00
2071	- CAPACITAÇÃO DE DOCENTES PARA UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	50.000,00
2072	- CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E SERVIDORES PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NEURODIVERGENTES	30.000,00



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 13

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Gestão das Políticas Públicas

PROGRAMA 2017 – PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS

OBJETIVO Valorizar e apoiar atletas de alto rendimento de nosso Município, incentivar jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem a nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

JUSTIFICATIVA Valorizar e apoiar atletas de alto rendimento de nosso Município, incentivar jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem a nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva

AÇÕES

1034 - REFORMA E MELHORIAS NO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO DE SANTA MARIA

2049 - PROJETO ATLETA DE ALTO RENDIMENTO

104.620,00

62.772,00



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2026

PÁGINA 14

Programas de Gestão das Políticas Públicas		
PROGRAMA	2018 – TURISMO E CULTURA	
OBJETIVO	TURISMO E CULTURA	
JUSTIFICATIVA	TURISMO E CULTURA	
AÇÕES		
1037	- INVESTIMENTO NA CULTURA	579.071,70
2050	- MANUT DAS ATIVIDADES DE CULTURA	2.427.842,27

		ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE Hidrolândia Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I Anexo de Metas Fiscais		EXERCÍCIO DE 2026 PÁGINA 14
Programas de Gestão das Políticas Públicas				
PROGRAMA	2018 - TURISMO E CULTURA			
OBJETIVO	TURISMO E CULTURA			
JUSTIFICATIVA	TURISMO E CULTURA			
AÇÕES				
1037	- INVESTIMENTO NA CULTURA			579.071,70
2050	- MANUT DAS ATIVIDADES DE CULTURA			2.427.842,27

	ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE Hidrolândia Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I Anexo de Metas Fiscais EXERCÍCIO DE 2026 PÁGINA 15
Programas de Apoio Administrativo	
PROGRAMA 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA OBJETIVO OBJETIVO JUSTIFICATIVA JUSTIFICATIVA AÇÕES	
1001 - OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS 377.663,30 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA 4.842.336,70	



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 16

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Apoio Administrativo

PROGRAMA 0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÕES

1002	- INVESTIMENTO DO GABINETE DE PREFEITO	10.462,00
1003	- SENTENÇAS JUD. E AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	204.430,54
1004	- OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	6.909.619,12
1006	- INVESTIMENTO DEPARTAMENTO JURIDICO	3.138,60
2002	- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	628.766,20
2003	- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	23.546.088,99
2006	- MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO	184.131,20



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 17

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Programas de Apoio Administrativo

PROGRAMA 0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO RESERVA DE CONTINGÊNCIA

JUSTIFICATIVA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÕES

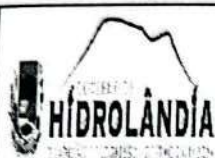
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2.578.883,00

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR

CPF: 024.970.861-25

PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2026
PÁGINA 1

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0003 - TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

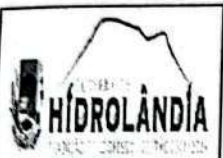
OBJETIVO TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

JUSTIFICATIVA TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1005	INVESTIMENTO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	INVESTIMENTO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE		100
Projeto	1010	INVESTIMENTO EM OBRAS E URBANISMO	INVESTIMENTO EM OBRAS E URBANISMO		100
Projeto	1052	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO COBERTO PARA FEIRAS E EVENTOS	INFRA-ESTRUTURA		100
Projeto	1053	REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA PRAÇA DE	SAÚDE, ESPORTE E LAZER		100
Atividade	2004	MANUTENÇÃO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	MANUTENÇÃO INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE		100
Atividade	2009	MANUTENÇÃO DE OBRAS E URBANISMO	MANUTENÇÃO DE OBRAS E URBANISMO		100
Atividade	2010	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS PARA CONST DE CALÇADAS	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS PARA CONST DE CALÇADAS		100

R.1



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2026
PÁGINA 2

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II
Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0004 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
OBJETIVO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
JUSTIFICATIVA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1006	INVEST EM PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	INVEST EM PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		100
Projeto	1007	INVEST EM DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI	INVEST EM DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI		100
Projeto	1008	INVESTIMENTO A PRODUÇÃO RURAL	INVESTIMENTO A PRODUÇÃO RURAL		100
Atividade	2005	MANUT PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	MANUT PLANEJAMENTO, DESENV, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		100
Atividade	2006	MANUT DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI	MANUT DESENV E AGRONEGÓCIO E ABASTECIMENTO - SEMAGRI		100
Atividade	2007	INCENTIVO AO DESENV DO PRODUTOR RURAL	INCENTIVO AO DESENV DO PRODUTOR RURAL		100

	ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE Hidrolândia Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II Anexo de Metas Fiscais	EXERCÍCIO DE 2026 PÁGINA 3			
PROGRAMA 0005 - ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER OBJETIVO INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER JUSTIFICATIVA INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER					
Ações Governamentais					
Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1011	INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	INVESTIMENTO NO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		100
Projeto	1047	Atividade Importada por erro de vínculo	Produto Importada por erro de vínculo		100
Atividade	2011	MANUTENÇÃO DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	MANUTENÇÃO DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER		100
Atividade	2068	MANUTENÇÃO PROJETO LAPIDAR KARATÊ	EDUCAÇÃO E ESPORTE		100

R.S.d
R.S



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2026
PÁGINA 4

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II
Anexo de Metas Fiscais

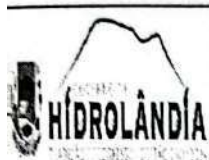
PROGRAMA 0006 - ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA
OBJETIVO ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA
JUSTIFICATIVA ACESSO INTEGRAL À EDUCAÇÃO BÁSICA

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1012	INVESTIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	INVESTIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL		100
Projeto	1013	INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL	INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL		100
Atividade	2012	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO 70%	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO 70%		100
Atividade	2013	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL 30%	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL 30%		100
Atividade	2014	MANUT ENSINO INFANTIL MAGISTÉRIO 70%	MANUT ENSINO INFANTIL MAGISTÉRIO 70%		100
Atividade	2015	MANUT ENSINO INFANTIL 30%	MANUT ENSINO INFANTIL 30%		100

R.S.

		ESTADO DE GOIÁS				EXERCÍCIO DE 2026
		MUNICÍPIO DE Hidrolândia				PÁGINA 5
Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II						
Anexo de Metas Fiscais						
PROGRAMA		0007 - PROGR. ESTRUTURACAO DO SIST. PREV. PROPRIO				
OBJETIVO		PROGR. ESTRUTURACAO DO SIST. PREV. PROPRIO				
JUSTIFICATIVA		PROGR. ESTRUTURACAO DO SIST. PREV. PROPRIO				
Ações Governamentais						
Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas	
Projeto	1014	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E CONTRUÇÃO		100	
Atividade	2016	MANUTENCAO DO IPAHI	MANUTENCAO DO IPAHI		100	
Atividade	2046	GARANTIR PREVIDENCIA DOS SEGURADOS	GARANTIR PREVIDENCIA DOS SEGURADOS	02	100	
Atividade	2073	GARANTIA DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO	GARANTIA DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA PARA QUITAÇ		100	



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 6

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0008 - PROMOVENDO SAÚDE

OBJETIVO PROMOVENDO SAÚDE

JUSTIFICATIVA PROMOVENDO SAÚDE

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1020	INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO	INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO		100
Atividade	2017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		100



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2026
PÁGINA 7

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0009 - AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
OBJETIVO AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA AÇÕES SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Meta
Projeto	1016	INVESTIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	INVESTIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		100
Projeto	1017	INVESTIMENTO A ASSIST HOSPIT E AMBULATORIAL	INVESTIMENTO A ASSIST HOSPIT E AMBULATORIAL		100
Projeto	1018	INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA		100
Projeto	1019	INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	INVESTIMENTO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		100
Projeto	1046	INVESTIMENTO EM SAUDE FEMININA	SAUDE FEMININA		100
Projeto	1049	AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMAS PARA CADA POSTO DE SAUDE	SAUDE		100
Projeto	1050	INVESTIMENTO NO CENTRO DE VACINAÇÃO	SAUDE		100
Projeto	1051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X PANORAMICA	SAUDE		100
Atividade	2018	ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE	ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE		100
Atividade	2019	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		100
Atividade	2020	GESTÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	GESTÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		100
Atividade	2021	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		100
Atividade	2022	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		100
Atividade	2023	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA COVID 19	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA COVID 19		100
Atividade	2066	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE VACINAÇÃO	SAUDE		100



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2026
PÁGINA 8

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0010 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

JUSTIFICATIVA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1021	INVESTIMENTO AO FMDCA	INVESTIMENTO AO FMDCA		100
Atividade	2025	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		100



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2026
PÁGINA 9

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

OBJETIVO ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

JUSTIFICATIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1022	INVESTIMENTO NA AÇÃO SOCIAL	INVESTIMENTO NA AÇÃO SOCIAL		100
Projeto	1025	INVESTIMENTO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS	INVESTIMENTO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS		100
Projeto	1038	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	MORADIA		100
Projeto	1048	ABRIGO/CASA DE ACOLOHIMENTO P/ VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA	ABRIGO/CASA		100
Atividade	2026	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		100
Atividade	2027	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL		100
Atividade	2028	ASSISTENCIA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ASSISTENCIA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		100
Atividade	2029	PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.	PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.		100
Atividade	2030	ASSISTENCIA A GESTÃO DO SUAS	ASSISTENCIA A GESTÃO DO SUAS		100
Atividade	2031	MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	MANUTENÇÃO BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO		100
Atividade	2032	BENEFÍCIOS SOCIAIS	BENEFÍCIOS SOCIAIS		100
Atividade	2033	ASSISTÊNCIA A MORADIA	ASSISTÊNCIA A MORADIA		100
Atividade	2037	MANUTENÇÃO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS	MANUTENÇÃO AOS CUIDADOS PARA OS IDOSOS		100
Atividade	2063	INCLUSÃO SOCIAL	INCLUSÃO SOCIAL		100



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2026
PÁGINA 10

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II
Anexo de Metas Fiscais

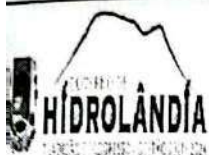
PROGRAMA 0012 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

OBJETIVO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1039	INVESTIMENTO DO TURISMO E CAT	INVESTIMENTO DO TURISMO E CAT		100
Atividade	2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO		100



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2026
PÁGINA 11

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

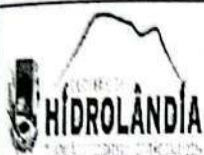
PROGRAMA 0013 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1024	INVESTIMENTO AO MEIO AMBIENTE	INVESTIMENTO AO MEIO AMBIENTE		100
Projeto	1054	CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	MUDAS		100
Atividade	2036	MANUTENÇÃO DA SEC DO MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO DA SEC DO MEIO AMBIENTE		100
Atividade	2064	PROTEÇÃO ANIMAL	PROTEÇÃO ANIMAL		100
Atividade	2067	COMBATE AS INUNDAÇÕES E A EROSAO URBANA E RURAL	SEGURANÇA		100
Atividade	2069	MANUTENÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	MUDAS		100



ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

PÁGINA 12

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

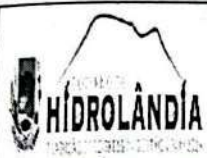
PROGRAMA 0014 - EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO EDUCAÇÃO E CULTURA

JUSTIFICATIVA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1040	INVESTIMENTO A MERENDA ESCOLAR	INVESTIMENTO A MERENDA ESCOLAR		100
Projeto	1042	INVESTIMENTO A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	INVESTIMENTO A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		100
Projeto	1043	INVESTIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR	INVESTIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR		100
Projeto	1044	INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL	INVESTIMENTO AO ENSINO INFANTIL		100
Projeto	1045	INVEST AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	INVEST AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS		100
Projeto	1055	CONSTRUÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS	HORTAS		100
Atividade	2054	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		100
Atividade	2055	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		100
Atividade	2056	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		100
Atividade	2057	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	INVESTIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR		100
Atividade	2058	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		100
Atividade	2059	MANUT AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	MANUT AO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS		100
Atividade	2060	ASSISTÊNCIA AO PROGRAMA DE ESTÁGIO	ASSISTÊNCIA AO PROGRAMA DE ESTÁGIO		100
Atividade	2061	APOIO A ASS. MAÇONICA HIDROLANDENSE A. ESPORTE	APOIO A ASS. MAÇONICA HIDROLANDENSE A. ESPORTE		100
Atividade	2070	MANUTENÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS	HORTAS		100
Atividade	2071	CAPACITAÇÃO DE DOCENTES PARA UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	CAPACITAÇÃO DE DOCENTES		100
Atividade	2072	CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E SERVIDORES PARA INCLUSÃO DE PESSOAS	CAPACITAÇÃO		100



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2026
PÁGINA 13

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II
Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 2017 - PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS

OBJETIVO Valorizar e apoiar atletas de alto rendimento de nosso Município, incentivar jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem a nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

JUSTIFICATIVA Valorizar e apoiar atletas de alto rendimento de nosso Município, incentivar jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem a nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1034	REFORMA E MELHORIAS NO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO DE SANTA I	COMPLEXO ESPORTIVO REFORMADO		100
Atividade	2049	PROJETO ATLETA DE ALTO RENDIMENTO	ATLETAS ATENDIDOS		100

	ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE Hidrolândia EXERCÍCIO DE 2026 PÁGINA 14 Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II Anexo de Metas Fiscais				
PROGRAMA 2018 – TURISMO E CULTURA OBJETIVO TURISMO E CULTURA JUSTIFICATIVA TURISMO E CULTURA					
Ações Governamentais					
Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1037	INVESTIMENTO NA CULTURA	INVESTIMENTO		100
Atividade	2050	MANUT DAS ATIVIDADES DE CULTURA	INVESTIMENTO NA CULTURA		100



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2026
PÁGINA 15

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II
Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO OBJETIVO

JUSTIFICATIVA JUSTIFICATIVA

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1001	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		100
Atividade	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA		100



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE Hidrolândia

EXERCÍCIO DE 2026

PÁGINA 16

Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II

Anexo de Metas Fiscais

PROGRAMA

0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO

ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUSTIFICATIVA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ações Governamentais

Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Projeto	1002	INVESTIMENTO DO GABINETE DE PREFEITO	INVESTIMENTO DO GABINETE DE PREFEITO		100
Projeto	1003	SENTENÇAS JUD. E AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	SENTENÇAS JUD. E AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS		100
Projeto	1004	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	OBRAS E AQUIS. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		100
Projeto	1009	INVESTIMENTO DEPARTAMENTO JURIDICO	INVESTIMENTO DEPARTAMENTO JURIDICO		100
Atividade	2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		100
Atividade	2003	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		100
Atividade	2008	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO		100

	ESTADO DE GOIÁS				EXERCÍCIO DE 2026
	MUNICÍPIO DE Hidrolândia				PÁGINA 17
	Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais - Anexo II				
	Anexo de Metas Fiscais				
PROGRAMA	0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
OBJETIVO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
JUSTIFICATIVA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Ações Governamentais					
Natureza	Cód.	Ação Proposta	Produto	Unidade	Metas
Oper. Especiais	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
CPF: 024.970.861-25
PREFEITO



Ofício nº. 171/2025

Hidrolândia, 07 de Abril de 2025.

Exma. Sra.
Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar
Presidente da Câmara Municipal
Hidrolândia-GO

RECEBIDO Na Recepção da Câmara Municipal de Hidrolândia, em <u>08/04/25</u> , às <u>13:35</u> Assinatura do Servidor
--

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo descrito, para a devida apreciação desta Augusta Casa de Leis, **em caráter de urgência**, nos termos do que disciplina a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, a saber:

Projeto de Lei nº. __/2025, “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

Portanto, esperamos a aprovação da referida matéria com urgência. E aproveitamos da oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara

CERTIDÃO DE REGISTRO E AUTUAÇÃO

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 25/2025

que foi por mim autuada e numerada para regular tramitação.

Atesto ainda que houve pedido de tramitação urgente e não houve pedido de Sessão Extraordinária.

Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 08 de abril de 2025.

Valdeny Pires dos Santos Junior
Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Hidrolândia/GO



R.67

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 25/2025

ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, procedi à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **CERTIFICO** que:

- I. O projeto **veio acompanhado do arquivo digital** de texto da proposição, que pessoalmente conferi com o teor de sua versão impressa, não havendo divergência, restando atendido o art. 95, VIII;
- II. A proposição **não faz referência direta a nenhuma outra norma municipal**, sendo dispensável à Secretaria instruir o projeto (art. 94-A, §2º, I-A do Regimento Interno);
- III. O projeto **veio acompanhado de motivação escrita e documentos necessários** à compreensão e análise da matéria pelos Vereadores, sendo atendido o §2º, do art. 94 e parte inicial do inciso VIII, do art. 95, ambos do Regimento;
- IV. O projeto não faz menção à cláusula de contrato ou concessão municipal, sendo inaplicável o inciso IV, do art. 95, do Regimento Interno;
- V. Não há matéria similar em tramitação, atendido o inciso VII, do art. 95, do Regimento Interno;
- VI. Não constato necessidade de Termo de Ajuste Redacional;

REMESSA À PROCURADORIA

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL***Secretaria da Câmara*

Nos termos regimentais e após orientação dada à Secretaria da Câmara, onde o Procurador Geral da Câmara optou por padrão, pelo recebimento físico dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), **INTIMEI-O PARA PROVIDENCIAR PARECER OPINATIVO**, disponibilizando a digitalização completa dos autos numerados desta proposição em pasta do projeto em nuvem, nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 08 de abril de 2025.

Valdeny Pires dos Santos Junior

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Hidrolândia/GO

CERTIDÃO DE AJUSTE REDACIONAL PROJETO DE LEI N. 25/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com fundamento no §1º, do artigo 129-A, do Regimento Interno da Câmara, no intento de zelar pela boa técnica legislativa, apresento **Termo de Ajuste Redacional**, sugerindo nova forma para a presente proposição, sem alteração de sentido, com sugestões propostas devidamente identificadas, que pretendem sanar: erro material evidente, equívocos de ortografia, regência verbal, regência nominal, pontuação e acentuação.

Ainda, com apoio no §1º-A, do mesmo artigo e no art. 11, da Lei Complementar 95/1998, entendo necessária(s) mudança(s) mais complexa(s) no texto, que não alteram o sentido original, para:

- obter maior clareza no texto legislativo, o que faço: construindo as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis (LC 95/98, art. 11, I, c) e usando os recursos de pontuação de forma coerente e cautelosa, evitando os abusos de caráter estilístico (LC 95/98, art. 11, I, e);
- obter maior precisão, o que faço: aumentando a coesão, articulando a linguagem para a perfeita compreensão da ideia veiculada no texto (LC 95/98, art. 11, II, a); grafando números e percentuais por extenso (LC 95/98, art. 11, II, f);

Por tal razão, indico a **necessidade de aprovação específica pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, a fim de que as sugestões integrem o teor da proposição, caso entendam adequado os nobres membros da comissão.

À Senhora Presidente, ressalta-se a necessidade de anunciar em Plenário a existência de ajuste redacional de ofício (art. 129-A, §2º, Regimento Interno da Câmara).

Fico à disposição para fornecimento de cópias, impressas ou digitais, aos nobres Edis.

Hidrolândia/GO, 7 de maio de 2025.

Eleuza Naufel

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Hidrolândia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE AJUSTE REDACIONAL AO PROJETO DE LEI N.º 25/2025

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente lei, por mandamento do §2º do art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I.** Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II.** Diretrizes das Receitas; e
- III.** Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I - DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, os fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Poder Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

I. Mensagem;

II. Demonstrativos de metais e riscos fiscais.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único. A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º. O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 8º. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º. O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 10. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento) das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e de, no máximo, 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II - AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. São receitas do Município:

I. os tributos de sua competência;

II. a quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- III.** o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV.** as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V.** as rendas de seus próprios serviços;
- VI.** o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII.** as rendas decorrentes do seu patrimônio, inclusive da alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII.** a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX.** outras.

Art. 12. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I.** os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II.** o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- III.** as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;
- IV.** a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026;
- V.** outras.

Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária:

- I.** corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2025 e, havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;
- II.** autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

III. conterà reserva de contingência, destinada ao:

- a)** reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas;
- b)** atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV. autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica;

V. autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida;

VI. autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2026, para atendimento e adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP e Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

VII. autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000;

VIII. autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecido pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo;

IX. garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2026, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15. Na proposta orçamentária, a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I.** revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II.** revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III.** revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV.** revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V.** instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18. Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I.** as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II.** as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III.** as decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV.** os compromissos de natureza social;
- V.** as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI.** as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos Poderes e órgãos do Município, que, por força desta lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- VII.** o serviço da dívida pública, fundada e flutuante;

- VIII.** a quitação dos precatórios judiciais e outros requisitórios;
- IX.** a contrapartida previdenciária do Município;
- X.** as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI.** os investimentos e inversões financeiras; e
- XII.** outras.

Art. 19. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I.** os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II.** as necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas de Governo;
- III.** as necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipais, inclusive máquina administrativa;
- IV.** a evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;
- V.** os custos relativos ao serviço da dívida pública;
- VI.** as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;
- VII.** outros.

Art. 20. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2026, orientado no que segue:

- I.** Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;
- II.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;
- III.** Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V. Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

- a)** redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- b)** redução dos gastos com terceirizados;
- c)** suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d)** redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e)** redução de gastos com pessoal não estável;
- f)** redução de gastos com pessoal estável.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 22. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, inciso II do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Hidrolândia, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento).

Art. 23. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 31. O Município está autorizado a participar de consórcios públicos, nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 32. Os recursos poderão ser programados para atender despesas correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeios administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I.** das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II.** da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III.** do orçamento fiscal; e
- IV.** das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III - DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 36. A renúncia de receita compreenderá:

- I.** a anistia;
- II.** a remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;
- III.** o subsídio;

- IV.** o crédito presumido;
- V.** concessão de isenção em caráter não geral;
- VI.** diminuição de alíquota;
- VII.** redução da base de cálculo;
- VIII.** outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Art. 37. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I. estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) subsequentes;

II. atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquota;

b.2) da ampliação da Base de Cálculo;

b.3) da criação de Tributo.

Art. 38. O Poder Executivo, fica autorizado, sob observância dos artigos 36 e 37, conceder descontos de juros e multas de tributos a serem indicados em lei específica.

Art. 39. A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas e valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 40. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 41. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 42. Mediante decreto, o Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguintes gastos:

- I.** de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II.** pagamento do serviço da dívida; e
- III.** transferências diversas.

Art. 44. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



Art. 45. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.